

LEI Nº 3.289/2021.

Institui o programa Auxílio Emergencial São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuaram no São João de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 016/2021-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa **Auxílio Emergencial São João**, destinado à concessão de benefício financeiro a grupos artísticos que atuaram no São João de Santa Cruz do Capibaribe, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos no exercício de 2021, por força da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Emergencial São João:

I - Os inscritos nos cadastros da Diretoria de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, que comprovadamente tenham se apresentado dentro dos festejos juninos no São João de Santa Cruz no ano de 2019.

II - Artista do período junino que não foram contemplados com o benefício da Lei Aldir Blanc em Santa Cruz do Capibaribe em dezembro de 2020.

III - que sejam domiciliados, exclusivamente, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nas seguintes categorias:

- a) cantores, cantoras e bandas de música junina;
- b) trios pé de serra;
- c) batalhões de bacamarteiros;
- d) bandas de pífano;
- e) poetas, declamadores e repentistas;
- g) Artesãos e Artesãs que produzam material junino.
- h) companhias de dança e quadrilhas juninas.
- i) Técnicos de áudio, e roadies.

§ 1º Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

§ 2º No ato da solicitação do benefício, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Santa Cruz do Capibaribe, bem como declaração, sob as penas da Lei, optando por apenas uma das categorias elencadas no artigo 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

§ 3º Caso o interessado enquadre-se em mais de uma categoria, daquelas elencadas no artigo 2º, inciso II, deverá optar por apenas um enquadramento.

Art. 3º O pagamento **Auxílio Emergencial São João** será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Diretoria de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do **Auxílio Emergencial São João**, como também a proporção de valores para cada categoria instituída pela presente Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, deverá a Diretoria de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe fazer a análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, podendo ainda, ser fiscalizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§ 3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do **Auxílio Emergencial São João**, na hipótese de decisão judicial ou procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o artigo 4º e a relação dos beneficiários do **Auxílio Emergencial São João**, mediante divulgação no diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta lei.

Art. 9º Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 3.198 de 27 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com o seguinte desdobramento:

Órgão: **Poder Executivo**

Unidade Orçamentária: **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social**

Função: **13 – Cultura**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **247 - Difusão Cultural**

Ação: **2.214 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas**

Natureza da Despesa: **3.3.90.43 – Subvenções Sociais**

Valor: **R\$ 80.000,00**

§ 1º O valor constante no caput, não poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa entre pessoas físicas e jurídicas em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Art. 7º da Lei 3.198/2020 (LOA), de 27 de dezembro de 2020.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Diretoria de Cultura de Santa Cruz do Capibaribe, preservados os princípios desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 16 de julho de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe